RELATÓRIO DAS PRINCIPAIS AÇÕES JUDICIAIS DO SINJUTRA

Patrocinadas pelo escritório Mauro Cavalcante, Paulo Vieira & Wagner Advogados Associados

REAJUSTE DE 11,98% - AUTOS: 970015569-2
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA/PAGAMENTO ADMINISTRATIVO

Foi obtida e mantida a antecipação de tutela, não obstante tenha a União impetrado Reclamação junto ao STF. Cumprida a tutela, foram pagas as parcelas posteriores à obtenção da mesma relativa (ano de 1997), restando ainda as importâncias relativas ao período 1994/1997, o que se dará com decisão favorável e transitada em julgado.

HISTÓRICO PROCESUAL

Em 2001, a União interpôs uma Reclamação junto ao STF, conseguindo a suspensão dos efeitos da tutela antecipada então concedida aos servidores. Impugnamos a reclamação da União, instruindo a impugnação com farta documentação e levantando a tese de que estava ausente um dos pressupostos da admissibilidade da reclamação. Em 05.03.2002 - o relator deferiu a medida cautelar requerida pela União no sentido de suspender o pagamento dos 11,98%. Dessa decisão, interpusemos Agravo Regimental, questionando a concessão da liminar que suspendia o pagamento dos 11,98%, fazendo um pedido de reconsideração e solicitando a suspensão do feito por 30 dias, para que se tivesse o julgamento do Agravo Regimental. Em 28.08.2002 o Supremo Tribunal Federal cassou a liminar deferida, restabelecendo a obrigação judicial de o TRT-PR pagar os valores decorrentes da antecipação de tutela deferida.

As parcelas decorrentes da antecipação de tutela já foram pagas, restando o saldo anterior. Em maio de 2003, foi proferida sentença parcialmente procedente, **da qual apresentamos apelação**. A sentença da justiça federal de 1ª instância embora reconhecesse o direito a URV de 11,98% limitava o pagamento ao mês de dezembro de 1996. Em fevereiro de 2004, os autos foram remetidos ao TRF da 4ª Região, ao Desembargador *Amaury Athayde*. Recentemente (setembro de 2004), o Tribunal deu parcial provimento à Apelação do sindicato para excluir a limitação que a sentença de 1ª instância havia imposto.

Ou seja, o TRF da 4ª. Região **reconheceu o direito dos servidores receberem as diferenças de 11,98% retroativamente a março de 1994** corrigidas monetariamente e com juros de mora de 12% ao ano.

A União apresentou embargos de declaração contra o acórdão do TRF da 4ª. Região. Aguarda-se manifestação do relator em embargos de declaração propostos pela União.

PAGAMENTO CONJUNTO DAS VPNIs COM 100% DAS FCs
Ação da FC cheia (2001.70.00.019400-7)

Distribuída à petição inicial, não foi concedida a tutela antecipatória. Interpusemos um Agravo de Instrumento junto ao TRF. Foi concedido efeito suspensivo que determinou o pagamento conjunto das VPNIs com 100% das FCs. No entanto, o TRF negou provimento ao Agravo e não manteve a tutela antecipatória. Em 27.02.2003, a sentença foi parcialmente procedente, para declarar a possibilidade de cumulação, mas afastar a cumulação com 100% da FC. Após recursos das partes, foi o processo remetido ao TRF, distribuído ao relator Desembargador Lippmann. Julgado, o tribunal manteve a decisão de primeira instância. Apresentados recurso especial e extraordinário pela União, e contraminutados, seguirá para juízo de admissibilidade pelos tribunais.

CORREÇÃO DA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA (2001.70.00033781-5)
HISTÓRICO PROCESUAL

Dado o Acórdão publicado no DJU de 04.02.2004 – julgando prejudicada a apelação e extinguindo o feito sem julgamento de mérito, ante a ilegitimidade do autor para a matéria, e em virtude de a matéria ser pacificada em sentido contrário, optou-se pela na apresentação de recurso. Processo arquivado

PSSS SOBRE FC (2001.70.00034506-0)
ANDAMENTO PROCESSUAL

Em 02.11.2002 foi proferida sentença parcialmente procedente. No TRF, negou-se provimento ao recurso da União, e deu provimento a apelação do autor, para condenar a UF em honorários de 10% sobre o valor da condenação. Foi interposto Recurso Especial pela AGU, que embora tenha sido admitido pelo TRF, restou desacolhido pelo STJ. Com o trânsito em julgado, e a manifestação do sindicato autor pelo interesse na execução de sentença, se iniciará a fase de apuração/liquidação.

A Banca Mauro Cavalcante, Paulo Vieira & Wagner Advogados Associados encaminhou expediente ao Sinjutra para se efetuar requerimento conjunto ao TRT-PR. Comissão Provisória e a Banca estarão discutindo a melhor forma de viabilizar a execução.

Especial: PEC Paralela da Previdência

CÂMARA CONCLUI VOTAÇÃO DA PEC PARALELA DA PREVIDÊNCIA

A Câmara encerrou na quarta-feira (16/03) a votação, em dois turnos, da PEC Paralela da Previdência (PEC 227/04), de autoria do Senado Federal. Um acordo acatado por todos os deputados em Plenário permitiu a conclusão da votação em primeiro turno e, em seguida, a realização do segundo turno sem observar o intervalo de cinco sessões entre eles, como prevê o Regimento Interno.

PARIDADE

Uma das principais alterações em relação ao texto acatado pela Casa em julho de 2004 foi a manutenção para as pensões do mesmo reajuste dado aos servidores da ativa, a chamada paridade. Essa paridade está garantida para as pensões derivadas das aposentadorias de servidores aposentados pela nova opção introduzida na Constituição pela PEC Paralela.

Segundo essa nova opção, que pode ser exercida apenas por aqueles que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998, os homens deverão ter 35 anos de contribuição e as mulheres 30 anos. Funcionários de ambos os sexos terão de possuir ainda 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

A idade mínima de 60 anos para homem e de 55 anos para mulher, exigida na regra geral, será reduzida de um ano para cada ano de contribuição que exceder o mínimo necessário. Para os professores de educação infantil, ensino fundamental e médio, os requisitos serão reduzidos em cinco anos. Essa nova regra não foi alterada pelos destaques votados.

LIMITE SALARIAL

Outra modificação introduzida com o voto unânime de 369 deputados incluiu os atuais servidores e pensionistas portadores de doença incapacitante no novo limite salarial a partir do qual haverá cobrança da contribuição previdenciária para esses casos. Esse novo limite, que será introduzido na Constituição pela PEC Paralela, determina a cobrança da contribuição sobre o valor excedente ao dobro do benefício máximo pago pelo Regime Geral de Previdência Social, enquanto o limite vigente na Constituição é de uma vez o benefício máximo. Atualmente, esse benefício é de R$ 2.508. A última alteração resultante do acordo entre os deputados torna a vigência da futura emenda retroativa a 31 de dezembro de 2003, data de publicação da Emenda Constitucional 41 (Reforma da Previdência de 2003).

A PEC Paralela voltará a ser analisada pelo Senado, de onde é originária, pois houve alterações feitas pela Câmara. Após votação naquela Casa, também em dois turnos, ela será promulgada pelo Congresso Nacional.

VEJA OS PONTOS DA PEC PARALELA QUE NÃO FORAM ALTERADOS

Confira os dispositivos do texto do Senado que não foram alterados pela Câmara:

1 - O valor mínimo do subsídio dos governadores será de 50% do subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Não há referência aos limites dos subsídios dos prefeitos;
2 - Os estados e o Distrito Federal poderão considerar o subsídio mensal dos desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça como limite único para o teto que atinge todos os servidores e membros dos três Poderes do ente federado. O subsídio dos desembargadores, por sua vez, limita-se a 90,25% do subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF);
3 - Para os servidores ingressos no serviço público até 16 de dezembro de 1998, será permitida a aposentadoria com proventos integrais se preenchidas as seguintes condições:
   - 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
   - 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; e
   - idade mínima de 60 anos para homem e de 55 anos para mulher, reduzida de um ano para cada ano de contribuição que exceder o mínimo necessário. Para os professores de educação infantil, ensino fundamental e médio, os requisitos serão reduzidos em cinco anos.
4 - parcelas pecuniárias indenizatórias não serão incluídas no teto de remuneração do Poder Público, até a edição de lei que disciplinará quais delas entrarão nesse teto. A previsão dessa lei foi introduzida pelo relator no seu novo parecer;
5 - No Regime Geral de Previdência Social, as donas-de-casa entram para a lista de beneficiários do futuro sistema especial de inclusão previdenciária, que garantirá acesso a um salário mínimo. Esse sistema terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados desse regime;
6 - Leis complementares definirão os casos em que serão adotados requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria, tanto para servidores quanto para trabalhadores regidos pela CLT. Poderão ser beneficiados os portadores de deficiência, aqueles que exerçam atividades de risco e aqueles cujas atividades sejam exercidas sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física;
7 - É revogado dispositivo da Emenda Constitucional 41 que limitava o reajuste da remuneração de inativos. Segundo o relator, isso significa a volta da paridade.

Fonte: Agência Câmara (Reprodução autorizada mediante citação)

Especial:

Incorporação de Quintos

MEDIDAS TOMADAS PELA COMISSÃO PROVISÓRIA

Com a liminar alcançada pela Anajustra no final de janeiro/2005 (depois cassada) explodiu na categoria o desejo do retorno da percepção dos Quintos.

Atenta para este desejo, no princípio de fevereiro/2005 a Comissão Provisória não vacilou, entrou com pedido administrativo que infelizmente restou prejudicado em razão da cassação da liminar do processo da Anajustra.

A direção do sindicato reuniu-se com a Assessoria Jurídica e incumbiu os servidores Miguel Sandor Szollosi e Jose Carlos Padilha pela elaboração de estratégias, mobilização e suporte de informações junto à categoria. Destas medidas resultaram a formulação de um novo pedido administrativo solidamente embasado (protocolado em fevereiro/2005) e um requerimento de reunião da Comissão Provisória com a Presidência do TRT (protocolado em março/2005) que pendem de resposta.

O caminho administrativo decidido pela Comissão Provisória e Assessoria Jurídica, foi escolhido por preservar o diálogo que norteia os princípios da Comissão Provisória e também por ser o mais curto à obtenção do pleito.

Mas se no transcurso se vislumbrar o contrário, e as tratativas não se concretizarem ou restarem inócuas, a Comissão Provisória não descarta o ajuizamento junto a Justiça Federal de medida judicial, que inclusive já está finalizada e pode ser protocolizada de pronto.

MSPL fez previsão furada que os quintos estavam na pauta do dia 13/04

Sinjutra informou antes de todos os sindicatos do país que os quintos estariam na pauta de 20/04

Servidores públicos do Brasil se mobilizam pelos quintos

A luta pela incorporação dos quintos embora não atinja todos os servidores da categoria, é uma luta muito maior do que apenas uma batalha pecuniária. A luta pelos quintos, confunde-se com uma luta pela própria justiça.

Lutar pela implantação dos quintos é lutar contra a retirada de direitos. É lutar contra a sanha do governo federal de reduzir o estado brasileiro ao estado mínimo, modelo proposto pelo neo-liberalismo, que o companheiro Lula tanto combateu e que agora não pensa duas vezes em dobrar a coluna e prostrar-se subserviente.

Cada um luta com as armas e recursos que tem. Já na primeira que vez que foi a pauta o processo dos quintos, o Sitraemg (Minas Gerais), por exemplo, enviou seu vice-presidente que somou-se a companheiros do Sindjus (Distrito Federal) e do Sindlegis (Legislativo) numa visita aos gabinetes dos ministros do TCU.

Cabe lembrar que o Sitraemg tem mais de 20 funcionários, uma ampla diretoria, diretores liberados e pagos pelo sindicato e uma arrecadação aproximadamente 20 vezes maior que a do Sinjutra.

Além da localização privilegiada, o Sindjus/DF (com arrecadação de R$ 425,533,08 no mês maio/2004) para desempenhar o trabalho político conta com 15 diretores, além de assessores especiais.

O Sintrajud (São Paulo) que só no mês de junho/2004 (último balanço publicado) arrecadou 20 vezes o saldo de caixa do Sinjutra, não mandou representantes ao DF e ingressou com medida judicial reivindicando o direito aos quintos.

O Sintrajusc (Santa Catarina) com diretoria composta por 15 servidores, e que no balancete de novembro/2004 apresentou como receita mensal o valor de R$ 87.369,80, também não enviou representantes ao Distrito Federal para visitas aos gabinetes dos ministros do TCU.

Os dados econômicos e de estrutura física e política mencionados acima, demonstram a enorme diferença entre nossos sindicatos co-irmãos e o Sinjutra, mesmo assim, a falta de estrutura e diferença monumental de recursos, não foi obstáculo para que a Comissão Provisória através de colaboradores, assessorados por banca de advogados, mobilizar-se e em menos de um mês, inserir o Sinjutra na luta pela reconquista deste direito.

Em poucos dias, por e-mail e telefone, cobriu o estado inteiro. Reuniu-se com setores da categoria e administração, ingressando com dois pedidos administrativos para incorporação dos quintos em folha, além de colaborar constatemente com a banca de advogados, objetivando a elaboração de alternativas judiciais para recebimento dos atrasados.

Não há um sindicato sequer que não tenha pautado o assunto dos quintos, mas com certeza também não há um sindicato com estrutura tão diminuta quanto o Sinjutra, que esteja muito mais perto de conseguir os mesmos resultados que a nossa entidade pretender alcançar.

Bem ao contrário, tanto no que diz respeito aos quintos, como a própria votação da PEC Paralela o Sinjutra esteve na frente de todos os outros sindicatos, inclusive da Anajustra e da Fenajufe, informando com precisão com um dia de antecedência em relação às outras entidades (último exemplo a pauta dos quintos do dia 20/04).

Portanto colegas, quando em breve você receber o contracheque acrescido dos quintos, lembre-se que este direito não caiu do céu, mas foi uma vitória conquistada com muito esforço. A luta não é privativa de um grupelho que se diz de luta. A luta pode e deve ser feita inclusive por cidadãos comuns como nós, sem superpoderes especiais. Mas a verdadeira luta, deve ser feita objetivando os nossos interesses, os interesses da categoria e não atender interesses alheios aos servidores.

Da próxima vez que o MSPL injustamente disser que o sindicato está abandonado, abandone o BMSPL no local de onde ele jamais deveria ter saído, o lixo.

Presidente do TRE-SC concede quintos

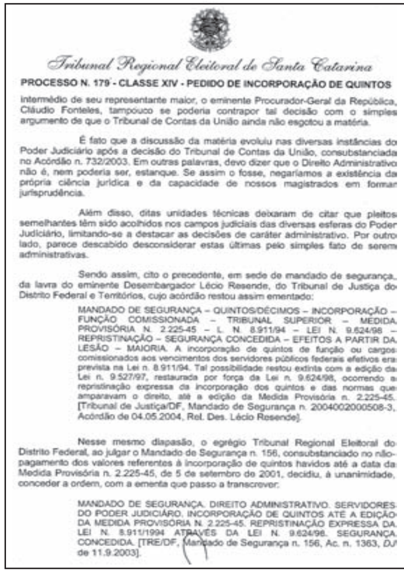

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 179 - CLASSE XIV - PEDIDO DE INCORPORAÇÃO DE QUINTOS

intermédio de seu representante maior, o eminente Procurador-Geral da República, Cláudio Fonteles, tampouco se poderia contrapor tal decisão com o simples argumento de que o Tribunal de Contas da União ainda não esgotou a matéria.

É fato que a discussão da matéria evoluiu nas diversas instâncias do Poder Judiciário após a decisão do Tribunal de Contas da União, consubstanciada no Acórdão n. 732/2003. Em outras palavras, devo dizer que o Direito Administrativo não é, nem poderia ser, estanque. Se assim o fosse, negaríamos a existência da própria ciência jurídica e da capacidade de nossos magistrados em formar jurisprudência.

Além disso, ditas unidades técnicas deixaram de citar que pleitos semelhantes têm sido acolhidos nos campos judiciais das diversas esferas do Poder Judiciário, limitando-se a destacar as decisões de caráter administrativo. Por outro lado, parece descabido desconsiderar estas últimas pelo simples fato de serem administrativas.

Sendo assim, cito o precedente, em sede de mandado de segurança, da lavra do eminente Desembargador Lécio Resende, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, cujo acórdão restou assim ementado:

MANDADO DE SEGURANÇA – QUINTOS/DÉCIMOS – INCORPORAÇÃO – FUNÇÃO COMISSIONADA – TRIBUNAL SUPERIOR – MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.225-45 – L. N. 8.911/94 – LEI N. 9.624/98 – REPRISTINAÇÃO – SEGURANÇA CONCEDIDA – EFEITOS A PARTIR DA LESÃO – MAIORIA. A incorporação de quintos de função ou cargos comissionados aos vencimentos dos servidores públicos federais efetivos era prevista na Lei n. 8.911/94. Tal possibilidade restou extinta com a edição da Lei n. 9.527/97, restaurada por força da Lei n. 9.624/98, ocorrendo a repristinação expressa da incorporação dos quintos e das normas que amparavam o direito, até a edição da Medida Provisória n. 2.225-45. [Tribunal de Justiça/DF, Mandado de Segurança n. 20040020005083, Acórdão de 04.05.2004, Rel. Des. Lécio Resende].

Nesse mesmo diapasão, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao julgar o Mandado de Segurança n. 156, consubstanciado no não-pagamento dos valores referentes à incorporação de quintos havidos até a data da Medida Provisória n. 2.225-45, de 5 de setembro de 2001, decidiu, à unanimidade, conceder a ordem, com a ementa que passo a transcrever:

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRO. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS ATÉ A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.225-45. REPRISTINAÇÃO EXPRESSA DA LEI N. 8.911/1994 ATRAVÉS DA LEI N. 9.624/98. SEGURANÇA CONCEDIDA. [TRE/DF, Mandado de Segurança n. 156, Ac. n. 1363, *DJ* de 11.9.2003].

CJF referenda incorporação de Quintos na Justiça Federal

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 2004.16.4940 | JULGADO EM 21/02/2005

PRESIDENTE DA SESSÃO: Exmo. Sr. Ministro EDSON VIDIGAL
RELATOR (APRESENTADO EM MESA): Exmo. Sr. Ministro EDSON VIDIGAL

A U T U A Ç Ã O

INCORPORAÇÃO DE QUINTOS EM DECORRÊNCIA DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001, E DA DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO PROCESSO Nº 2.389/2002

C E R T I D Ã O

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em Sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ari Pargendler e José Augusto Delgado, referendou a incorporação, declarando-se impedido o Conselheiro Vladimir Passos de Freitas."

SECRETÁRIO | PRESIDENTE